

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 042/2014**

*“Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas doadoras de sangue em estabelecimentos que especifica, e dá providências correlatas”.*

**Art. 1º.** As pessoas doadoras de sangue terão atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive nas agências bancárias e demais instituições financeiras similares, nas mesmas condições dos grupos sociais que têm prioridade de atendimento nos termos da lei federal.

**Art. 2º.** Para ter assegurado o direito ao atendimento preferencial de que trata esta lei, o doador de sangue deverá exibir os seguintes documentos expedidos por órgão ou entidade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação:

I — cartão de doador de sangue;

II — comprovante de que tenha efetuado, no mínimo, 3 (três) doações de sangue nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do atendimento.

**Art. 3º.** O estabelecimento que negar ao doador de sangue o atendimento prioritário previsto no artigo 1º desta lei, fica sujeito às seguintes penalidades:

I — advertência escrita;

II — multa equivalente a 10 (dez) UFM — Unidade Fiscal do Município —, em caso de reincidência, duplicada a cada descumprimento.

**Parágrafo único.** A aplicação da multa será precedida de denúncia formulada por pessoa preterida, devidamente comprovada, assegurando-se ao infrator ampla defesa.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A doação de sangue é caracterizada como ato de solidariedade humana de grande interesse público.

Essa ação voluntária tem por princípio o salvamento de vidas sem qualquer interesse econômico.

Os bancos de sangues não conseguem manter estoques apropriados tendo em vista a dificuldade de atender a demanda.

*www: camarasantafedosul.sp.gov.br  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com*

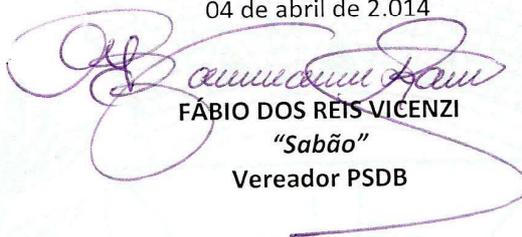
# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

O gesto de doação de sangue deve ser valorizado pela sociedade, especialmente pelo Poder Público, uma vez que representa uma forma insubstituível de salvar vidas. Desse modo, o doador de sangue merece um mínimo de privilégio, pelo seu ato voluntário, recebendo atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço, em agências bancárias e demais instituições financeiras similares.

Isto posto, é de se concluir que o presente projeto de lei mostra-se pertinente, razão pela qual, está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
04 de abril de 2.014

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
"Sabão"  
Vereador PSDB

a: projeto de lei-atendimento preferencial-doador de sangue

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
04 ABR. 2014  
g PROT. Nº 169  
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de

22 ABR 2014

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)